



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

Ofício GP. Nº 138/2015

São Jerônimo, 16 de junho de 2015.

**Exmo. Sr.
Márcio Rogério Pilger
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS**

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar-lhe, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, e aproveitamos a oportunidade e remetemos-lhes o Projeto de Lei nº 36/2015, em anexo, que trata da Contratação Emergencial de Servente de Escola.

A contratação se justifica em razão do elevado número de alunos no Programa Mais Educação e EJA.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa. Logo, a Administração Pública deve estimar o mais precisamente possível esse tempo e grafá-lo no ajuste, como ocorre no caso em tela.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.**

Recebido em: 18/06/15
Maorac



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

PROJETO DE LEI Nº 36 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 01 (UMA) SERVENTE DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da Lei Orgânica em vigor:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (uma) Servente de Escola, pelo prazo determinado de 180 (cento e oitenta dias) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo se persistir a necessidade.

§ 1º - A carga horária é de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - Remuneração de R\$ 664,99 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), acrescido do adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º, deverão reger-se pelo artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A presente Contratação deverá ser rescindida em caso de realização de Concurso Público, e a disponibilidade de nomeação de servidores concursados.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo Único - O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

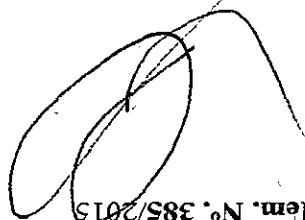
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JERÔNIMO

DATA: 10/06/2015

Mem. Nº. 385/2015

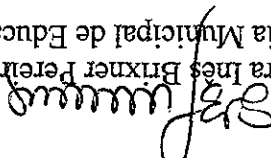
DE: Secretaria Municipal de Educação
PARA: Coordenadoria de R.H.

ASSUNTO: Solicitação de Contrato de Servente



REF.: Solicitamos o contrato emergencial de 01 (uma) Servente de Escola para a EMEF. Manoel José dos Santos (Quitéria), em razão do elevado número de alunos no Programa Mais Educação e EJA.

Cordialmente.


Sandra Inês Brixner Pereira
Secretaria Municipal de Educação

Impacto Servente									
Remuneração									
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	6 meses	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	Total	
Servente de Escola	R\$ 664,99	1	R\$ 664,99	R\$ 3.989,94	R\$ 332,50	R\$ 332,50	R\$ 110,82	R\$ 4.765,75	
Insalubridade	R\$ 157,90	1	R\$ 133,00	R\$ 947,40	R\$ 78,95	R\$ 78,95	R\$ 26,31	R\$ 1.385,16	
								R\$ 6.150,91	
Encargos									
Cargo	Vencimento	Vagas	Mensal	6 meses	13º Sal.				
Servente de Escola	R\$ 664,99	1	R\$ 139,65	R\$ 837,89	R\$ 69,82				
Insalubridade	R\$ 157,90	1	R\$ 33,16	R\$ 198,95	R\$ 16,58				
						TOTAL ENCARGOS			
						Total Ano			
						INSS 21%			
						R\$ 907,71			
						R\$ 215,53			
						R\$ 1.123,24			


 Bruno C. Coleto Montemaggiore
 Chefe do Setor de Pessoal
 Matr. 4624
 17/06/15